



CARTA – CONTRATO Nº 002/2023 GP/IPMB

Ref.: Processo nº 2022.106.601769PA

Empresa: **INSTITUTO FENACON**
CNPJ Nº 11.825.802/0001-57
End.: QS03, Lotes 03, 05,07 e 09 Salas 1701 a 1716 – Ed Pátio Capital – Águas Claras
CEP 71.953-000– Brasília/DF

Ao Sr. DANIEL MESQUITA COELHO

Prezado Senhor,

Comunicamos a V.S^a ter sido autorizada a contratação da empresa **INSTITUTO FENACON**, para AQUISIÇÃO DO TOKEN, E-CPF, Padrão ICP-Brasil, tipo A3, modelo AC-Raiz Institucional, decorrente d DISPENSA da licitação pela Presidente deste IPMB, com base no art. 75, II da lei de Licitações, conforme estipulado na proposta da empresa no processo referência.

Em razão do exposto e considerando o estabelecido no artigo 62 da retro mencionada lei, esta contratação será celebrada mediante a presente Carta-Contrato, observadas as condições a seguir enunciadas, passando as partes, já qualificadas nos autos do referido processo, a serem, doravante, designadas respectivamente por CONTRATADA e o IPMB ou CONTRATANTE.

1 . CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1 Fazem parte do presente instrumento as disposições do Projeto Básico, o Parecer Jurídico nº474/2022 da PROJUR/IPMB e a proposta apresentada por essa empresa.
- 1.2 A o fornecimento do equipamento e a Prestação dos Serviços, objeto deste Contrato, serão feitos nas dependências do CONTRATANTE.
- 1.3 O prazo de garantia do serviço, objeto deste Contrato será de 36 (trinta e seis) meses a contar da assinatura.

2. DAS TARIFAS

Produto	Preço Unitário	Quantidade	Total (R\$)
Certificado e-CPF A3 - Suporte em Token (VALIDADE - 36 MESES)	R\$ 384,00	11	R\$ 4.224,00

O IPMB pagará à CONTRATADA pelo objeto deste instrumento o valor total de R\$ **R\$4.224,00** (quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais), **preço global** com a garantia para 36 (trinta e seis) meses. Compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos.

3. DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

4. DO PAGAMENTO E SEU PRAZO

4.1 O pagamento será efetuado em **parcela única**, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada de uma cópia da nota de empenho.

4.2 Em qualquer hipótese, o pagamento ficará condicionado à atestação do serviço pelo gestor dos comprovantes de regularidade com o FGTS (CRF) e INSS (CND).

5 . DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executada a Carta-Contrato, o seu objeto será recebido definitivamente, ao final dos 36 (trinta e seis) meses, pelo gestor ou comissão designada pelo Diretor-Geral, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art.69 da Lei nº 8.666/93.

6 . RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta Carta-Contrato correrão à conta da dotação:

Órgão 2.18: - Unidade Orçamentária: 41 - Função: 09 - Sub-Função: 122 - Programa: 0007 - Projeto/Atividade: 2311±Sub-Ação: 001 - Tarefa 003 - Natureza da Despesa: 33.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1802000000 no valor de R\$ 4.224,00, com disponibilidade orçamentária para a realização de despesas, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho.

7. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do IPMB, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento.

8 . FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Fiscal de Contrato, servidor a ser designados pela presidência do IPMB, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta Carta-Contrato.

9 . PENALIDADES

O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, às seguintes multas:

- I) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta Carta-Contrato até o limite de 30 (trinta) dias; e
- II) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global desta Carta-Contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o IPMB, a seu critério, cancelar a nota de empenho e impor outras sanções legais cabíveis.

10. RESCISÃO

10.1 A rescisão contratual será motivada, nos termos do que dispõem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11 . VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Esta Carta-Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até a do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, conforme previsto no item 5.



12. DA OBRIGATORIEDADE DISPOSTA NO ART. 191 DA LEI Nº 14.133/2021.

O CONTRATANTE adotou como legislação parâmetro para a realização do presente ajuste a LEI Nº 8.666/93.

13 . FORO

Fica eleito o foro da Justiça do Estado do Pará – Comarca de Belém, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

Assim, na conformidade da Lei nº 8.666/93, encaminhamos a V.Sª a presente Carta-Contrato, que, assinada pelas partes contratantes, formalizará o acordo celebrado, com observância das condições acima especificadas, conferindo-lhe força contratual.

Belém-Pa, 18 de janeiro de 2022.

EDNA MARIA SODRÉ D'ARAUJO

OAB/PA 5.246

CPF Nº 189.942.102-53

Presidente do IPMB-PMB

DANIEL MESQUITA COELHO

RG Nº 94003030260 SSP/CE

CPF nº 907.719.073-20 CNPJ Nº 11.825.802/0001-57



INSTITUTO FENACON

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

VALIDAR DOCUMENTO

Código de validação: 5C512-0935F-3EED0-9AB35

Para verificar assinatura após ter assinado acesse o link a abaixo:

<https://fenacondoc.com.br/valida-documento/5C512-0935F-3EED0-9AB35>

A validação também pode ser feita utilizando o QR Code abaixo:

